

Ato Nº 1/2022

Dispõe sobre a atualização do valor mensal do Auxílio-Alimentação aos magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Resolução n. 030/2012-PR e a Resolução n. 031/2012-PR, ambas de 28 de dezembro de 2012, as quais versam sobre a atualização do valor mensal do auxílio-alimentação aos magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, respectivamente;

CONSIDERANDO o Relatório da Proposta Orçamentária para 2022, no Processo SEI n. 0006905-59.2021.8.22.8000, que contempla créditos orçamentários para reajuste dos valores do auxílio-alimentação aos servidores(as) e magistrados(as) para o exercício de 2022; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Orçamentária Anual n. 5.246 de 10 de janeiro de 2022, para o exercício de 2022; CONSIDERANDO o SEI n. 0016441-94.2021.8.22.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) o valor mensal do auxílio-alimentação aos servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Revoga-se o Ato n. 099/2020-PR de 22/01/2020.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 12/01/2022, às 17:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2539247e o código CRC 08C2254E.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ato Nº 1/2022

Regulamenta o modelo de trabalho híbrido para os servidores e servidoras lotados na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron.

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 138/2020 -TJRO, que autoriza o Diretor a estabelecer expediente próprio e cumprimento da jornada de trabalho diverso para os servidores e servidoras lotados na Emeron, garantindo a prestação dos serviços que lhe são afetos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 227 de 15/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 020/2020- PR/CGJ, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a reforma da edificação da nova sede da Emeron em Porto Velho ainda não foi concluída e liberada para a realização de atividades presenciais até a data de publicação do presente Ato.

CONSIDERANDO que a nova sede da Emeron em Porto Velho e o Núcleo Pedagógico, em Cacoal, não permitem o cumprimento do distanciamento mínimo e da ventilação exigidos no Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ;

R E S O L V E :

Art. 1º Regulamentar, durante o biênio 2022-2023, o modelo de trabalho híbrido para todos os servidores e servidoras lotados na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron.

Art. 2º Para fins deste ato, entende-se por trabalho híbrido:

I - o trabalho presencial realizado diariamente nas dependências da Emeron;

II - o trabalho remoto integral, executado com o uso de recursos tecnológicos fora das dependências da Escola;

III - o trabalho remoto parcial, compreendendo a realização de trabalho presencial e trabalho remoto de forma alternada.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de trabalho remoto as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da Emeron ou que necessitem o comparecimento presencial excepcionalmente.

Art. 3º A Direção da Emeron informará aos(as) servidores(as) as datas de comparecimento na nova sede para organização do seu ambiente de trabalho e assinatura dos respectivos termos de recebimento, responsabilidade e depósito dos bens que serão utilizados nas atividades presenciais. Em seguida, entrarão automaticamente em trabalho remoto integral até a liberação do local após a conclusão da obra, observando-se os termos do Ato Conjunto n. 020/2020-PR-CGJ.

Art. 4º No modelo de trabalho híbrido, será priorizada a comunicação assíncrona e digital por meio dos canais oficiais de comunicação estabelecidos nos normativos expedidos pela Emeron ou pelo TJRO, bem como das ferramentas Jabber, Google Meet, WhatsApp ou outra ferramenta de comunicação segura indicada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 5º O sistema de trabalho aplicado a cada servidor(a) será definido pelas chefias imediatas em conjunto com seus subordinados(as) e deverão ser registradas em processo SEI aberto para este fim, considerando as diferentes ocupações, observando as etapas do Ato Conjunto N. 020/2020 - PR/CGJ e demais normativos que venham a complementá-lo.

Art. 6º A definição do sistema de trabalho deve atender às seguintes diretrizes:

I - Trabalho remoto integral: priorização dos(as) servidores(as):

1. com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, em atendimento ao item IV do art. 2º da Resolução Nº 343 de 09/09/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

2. enquadrados no grupo de risco.

Art. 7º O atendimento na Biblioteca da Emeron estará restrito ao empréstimo de livros, somente por agendamento com a responsável pela unidade.

Art. 8º É dever de todos os(as) servidores(as) da Emeron zelar pelo cumprimento das normas sanitárias observando-se os termos do Ato Conjunto n. 020/2020-PR-CGJ e demais normativos que venham a complementá-lo. Em caso de descumprimento, deve-se, inicialmente, orientar os(as) envolvidos(as) à correção de postura, e em caso de atitudes reiteradas, realizar denúncia no canal estabelecido pelo TJRO (<https://tinyurl.com/canaldenuncia>).

Art. 9º. Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Desembargador Raduan Miguel Filho

Diretor da Emeron



Documento assinado eletronicamente por RADUAN MIGUEL FILHO, Diretor (a) da Emeron, em 13/01/2022, às 11:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2544656e o código CRC 1D829348.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRONICOS DO 2º GRAU

TRIBUNAL PLENO

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno / Gabinete Des. Gilberto Barbosa

Mandado de Segurança n. 0812163-58.2021.8.22.0000 - PJe

Impetrante: Tamara Samara do Nascimento Ferreira

Advogado: Sérgio Araújo Pereira (OAB/RO 6.539)

Impetrado: Governador do Estado de Rondônia

Relator: Desembargador Gilberto Barbosa

Distribuído por sorteio em 16.12.2021

DECISÃO

Vistos etc.,

Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, impetrado por Tamara Samara do Nascimento Ferreira contra ato do Governador do Estado de Rondônia.

Dizendo não reunir condições financeiras que lhe permita arcar com as custas processuais, postula a gratuidade da justiça.